



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1929

PROJETO DE LEI Nº 93/89

SUBSTITUTIVO Nº 01/89

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

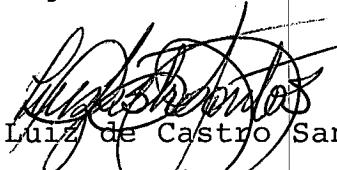
Artigo 1º)- Ficam anistiados débitos oriundos de Imposto sobre Serviços - ISS e de Taxa de Licença de Funcionamento lançada simultaneamente àquele, vencidos até 31 de dezembro de 1.988, ajuizados ou não, cujo valor original, de ambos, não ultrapasse a NCZ\$ 5,00 (cinco cruzados novos).

Parágrafo Único)- Entende-se por valor original a importância atribuída aos tributos, excluídos juros, multa e correção monetária.

Artigo 2º)- Eventuais despesas processuais de arquivamento de execuções fiscais em tramitação serão suportadas pela Municipalidade e correrão à conta de dotação própria do Orçamento em vigor, suplementada, se necessário, por decreto do Executivo.

Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 06 de novembro de 1989.


Luiz de Castro Santos
Presidente

09



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- SUBSTITUTIVO AO 01/89
- PROJETO DE LEI Nº 093/89 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Ficam anistiados débitos oriundos de Imposto sobre Serviços - ISS e de Taxa de Licença de Funcionamento lançada simultaneamente àquele, vencidos até 31 de dezembro de 1.988, ajuizados ou não, cujo valor original, de ambos, não ultrapasse a NCZ\$ 5,00 (cinco cruzados novos).

Parágrafo Único) - Entende-se por valor original a importância atribuída aos tributos, excluídos juros, multa e correção monetária.

Artigo 2º) - Eventuais despesas processuais de arquivamento de execuções fiscais em tramitação serão suportadas pela Municipalidade e correrão à conta de dotação própria do Orçamento em vigor, suplementada, se necessário, por decreto do Executivo.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de outubro de 1.989.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redações, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 30 de outubro de 1989

[Handwritten Signature]
Presidente

[Handwritten Signature]
- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -

Prefeito Municipal

A Comissão de Finanças, Orçamento e Trabalho, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 31 de outubro de 1989

[Handwritten Signature]
Presidente

Aprovada em 1.ª discussão, por maioria, em 29 de outubro de 1989.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 29 de outubro de 1989
[Handwritten Signature]
Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.
À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 06 de novembro de 1989
[Handwritten Signature]
Presidente

03
A



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO


- JUSTIFICATIVA -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

A inclusão, no tratamento de anistia, da Taxa de Licença de Funcionamento se deve ao fato de esse tributo ser lançado simultaneamente ao ISS - Imposto Sobre Serviços, no mesmo carnê. As razões de ordem fático-moral que inspiraram o projeto de lei nº 093/89 podem ser aplicadas - ao presente Substitutivo.

Confiando no descortino de Vossa Excelências, aproveitamos da oportunidade para reiterar os protestos de estima e consideração.


- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº

93/89

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Ficam anistiados débitos oriundos de Imposto Sobre Serviços - ISS - vencidos até 31 de dezembro de 1.988, ajuizados ou não, cujo valor original - não ultrapasse a NCz\$ 5,00 (cinco cruzados novos).

Parágrafo Único - Entende-se por valor original a importância atribuída ao tributo, excluídos juros, multa e correção monetária.

Artigo 2º) - Eventuais despesas processuais de arquivamento de execuções fiscais em tramitação serão suportadas pela Municipalidade e correrão à conta de dotação própria do Orçamento em vigor, suplementada, se necessário, por decreto do Executivo.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 02 de outubro de 1.989.

- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e
Redação, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 03 de outubro de 1989

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e
Lançamento, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 03 de outubro de 1989

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- JUSTIFICATIVA -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Em exercícios anteriores Executivo e Legislativo editaram leis anistiando débitos de tributos municipais até determinada importância tendo em vista a impossibilidade de o processo de cobrança chegar a bom termo. Ou porque muitos devedores não foram encontrados ou porque, mesmo localizados, não dispunham de bens susceptíveis de penhora.

Inspirado nessa realidade e também no fato de ter o município de desembolsar apreciável quantia a título de despesas judiciais sabendo de antemão que a cobrança não terá êxito (inúmeros processos se acham paralisados nos Cartórios por falta de condições de executoriedade), este Executivo está propondo por via do presente projeto de lei anistiar débitos vencidos até 31 de dezembro de 1988 cujo valor originário não exceda a NCz\$ 5,00 com uma ressalva: somente os oriundos do ISS, contrariando leis anteriores que autorizaram cancelamento também de IPTU. E assim optou inspirado no fato de sempre existir possibilidade de se arrecadar esse tributo (IPTU) porque, pela sistemática legal vigente, o imóvel sempre responde por esse encargo, mesmo sendo vendido a terceiros. E também porque a administração praticamente não enfrenta problema de falta de pagamento desse tributo por parte de seus proprietários.

A anistia fiscal (para casos especiais como o justificado nesta) tem sido decretada pelos governos estadual e federal, não direcionado a premiar a impontualidade, mas atendendo à realidade de que é mais racional e eco

05
[Handwritten mark]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

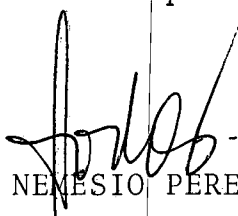
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

(eco)-nômico deixar de receber quantia irrisória do que arcar com elevadas despesas judiciais sabendo à priori que não ocorrerá o desejado retorno.

Essas as razões que estimularam este Poder a submeter ao arejado espirito dos Senhores Vereadores a presente proposta, encarecendo para sua tramitação, regime em regime de urgência de que trata o Artigo 26, § 1º da Lei - Orgânica dos Municípios, o que desde já fica requerido.

No ensejo, reiteramos os protestos de estima e consideração.


- EUBERTO NEMESIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

PI,OUT,02,89



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

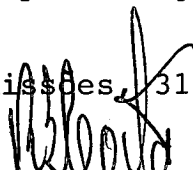
EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº

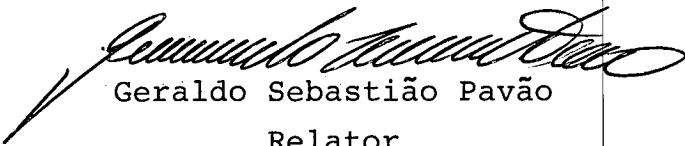
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o substitutivo nº 01/89 ao Projeto de Lei nº 93/89, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre normas de caráter financeiro (anistia débitos oriundos do ISS e de Taxa de Licença de Funcionamento, vencidos até 31 de dezembro de 1.988, ajuizados ou não, cujo valor original, de ambos, não ultrapasse a NCZ\$ 5,00 (cinco cruzados novos), nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

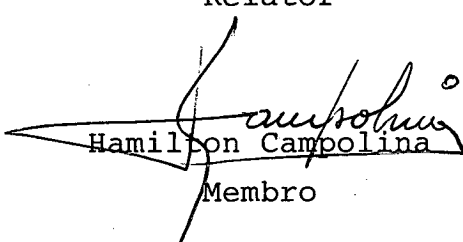
Sala das Comissões, 31/OUT/89.


Rubens Santos Costa

Presidente


Geraldo Sebastião Pavão

Relator


Hamilton Campolina

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº

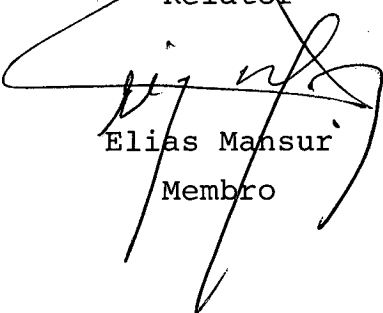
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o substitutivo nº 01/89 ao Projeto de Lei nº 93/89, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre normas de caráter financeiro (anistia débitos oriundos do ISS e de Taxa de Licença de Funcionamento, vencidos até 31 de dezembro de 1.988, ajuizados ou não, cujo valor original, de ambos, não ultrapasse a NCZ\$ 5,00 (cinco cruzados novos), nada tem a objetar seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 31/OUT/89.


Antenor Vaciante de Souza
Presidente


Roberto Correia
Relator


Elias Mansur
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

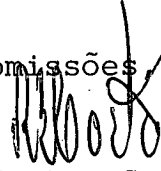
07
[Handwritten signature]

PARECER Nº

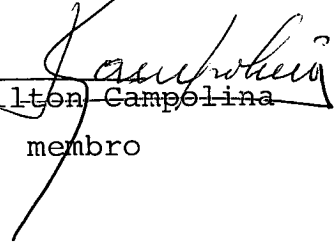
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 93/89, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre normas de caráter financeiro (anistia débitos ariundos do ISS vencidos até 31/12/88, cujo valor original não ultrapasse NCz\$ 5,00), nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 24/OUT/89.-


Rubens Santos Costa
Presidente


Geraldo Sebastião Pavao
Relator


Hamilton Campolina
membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando Projeto de Lei nº 93/89, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre normas de caráter financeiro (anistia débitos oriundos do ISS vencidos até 31/12/88, cujo valor original não ultrapasse NCz\$ 5,00), nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 24/OUT/89.-

~~Antenor Jacinto de Souza~~

~~Presidente~~

Roberto Correia

Relator

Elias Mansur

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.027/89 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Ficam anistiados débitos oriundos de Imposto sobre Serviços - ISS e de Taxa de Licença de Funcionamento lançada simultaneamente àquele, vencidos até 31 de dezembro de 1.988, ajuizados ou não, cujo valor original, de ambos, não ultrapasse a NCZ\$ 5,00 (cinco cruzados novos).

Parágrafo Único) - Entende-se por valor original a importância atribuída aos tributos, excluídos juros, multa e correção monetária.

Artigo 2º) - Eventuais despesas processuais de arquivamento de execuções fiscais em tramitação serão suportadas pela Municipalidade e correrão à conta de dotação própria do Orçamento em vigor, suplementada, se necessário, por decreto do Executivo.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 08 de novembro de 1.989.

- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -

Diretor do Departamento de Administração